



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.389/2014.  
De 10 de dezembro de 2014

**“Dispõe sobre a abertura de shows e outros eventos musicais que ocorrerem no Município de Malhador com a disponibilização de espaço para artistas locais e dá outras providências”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso IV do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, com nova redação dada pela Emenda n.º 001/2009 de 14 de dezembro de 2009:

**CONSIDERANDO** que o Município apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, prioritariamente, as diretamente ligadas à história da cidade, à sua comunidade e aos seus bens, conforme dispõe artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Malhador;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de MALHADOR/SE APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º**-Os “Shows” de músicos, cantores (as), duplas ou conjuntos musicais oriundos de artistas de nível estadual ou nacional, que venham a ocorrer no Município de Malhador-Se, e que sejam patrocinados ou realizados pelo Município deverão ter sua abertura ou encerramento realizados por músicos, cantores, duplas ou conjuntos musicais e/ou culturais oriundos do próprio Município, salvo quando estes não manifestarem interesse ou não preencherem os requisitos legais da contratação.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Cultura providenciará o cadastro dos músicos, cantores, duplas ou conjuntos musicais e/ou culturais locais, mediante apresentação de material de áudio ou vídeo.

Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77  
Telefone: (79) 3442-1252

Recbido em 30/12/14

EJ



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DA PREFEITA**

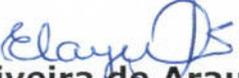
**Art. 2º** - Em todo material de divulgação do evento, constará o nome dos músicos, cantores, duplas ou conjuntos musicais e/ou culturais locais que irão participar do referido evento.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Cultura apresentará a relação dos artistas da terra em tempo hábil e ficará a critério do contratante a escolha e contratação dos músicos, cantores, duplas ou conjuntos musicais e/ou culturais locais, desde que devidamente cadastrados na forma do § 1º deste artigo, e conforme a natureza do evento.

**Art. 4º** - Fica a cargo do Poder Executivo Local a regulamentação desta lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Malhador/SE, em 10 de dezembro de 2014.

  
**Elayne Oliveira de Araujo**  
**Prefeita**